



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

### **Supressão de necessidade de área de reserva legal em imóvel urbano.**

Considerando o preceito legal do artigo 25, II da Lei Federal 12.651/2012. (Código Florestal);

Considerando o preceito legal do artigo 39, Parágrafo Único, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Florestópolis;

Considerando o artigo 25 e parágrafos da Resolução SEDEST de nº 50/2022;

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica suprimido do imóvel inserido na matrícula de nº 10.169, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Porecatu, dentro do Perímetro Urbano da cidade, da necessidade de manutenção de reserva legal.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.**

**ONÍCIO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**